



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 95/2022
Proc. nº 14.742/2021

Itanhaém, 23 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 228, de 23 de março de 2022, que **“Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Inspeção de Defesa Ambiental, e dá providências correlatas”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 9/2021**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, em sessões ordinárias realizadas, respectivamente, em 14 e 21 de março p.p., conforme **Autógrafo nº 18/2022**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OK DA. N.º 98/2022
CMI Prot. 301/2022
04/04/2022
em João Tomazini



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Inspeção de Defesa Ambiental, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 5º -

II -

d) Inspeção de Defesa Ambiental.” (NR)

Art. 2º - O Capítulo V da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção IV, constituída pelos arts. 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:

“Seção IV
Da Inspeção de Defesa Ambiental

Art. 8º-A - Compete à Inspeção de Defesa Ambiental:

I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente, as áreas de interesse ambiental do



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Município de Itanhaém, visando prevenir e reprimir ações predatórias ao meio ambiente, bem como as invasões e ocupações irregulares, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização ambiental;

II - participar, de forma articulada e integrada, das ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pelas Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Meio Ambiente e Serviços e Urbanização, visando combater as invasões, ocupações e o uso irregular de áreas públicas e privadas, os danos ambientais e os parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano, bem como promover a desocupação e demolição das obras e edificações irregulares erigidas;

III - promover, de forma integrada com a autoridade ambiental municipal e demais órgãos responsáveis, atividades de fiscalização do transporte e descarte irregular de resíduos em áreas ambientais;

IV - promover o resgate de animais silvestres vitimados, de forma integrada com os demais órgãos de fiscalização e manejo;

V - participar das ações da Municipalidade voltadas às atividades de educação ambiental, em conjunto com outros órgãos públicos ou organizações da sociedade civil;

VI - apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência.

Art. 8º-B - Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Civil Municipal, os integrantes da Inspetoria de Defesa Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental, quando for o caso.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de março de

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Executivo.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 14.742/2021.
Projeto de Lei Complementar de autoria do

2022.

Departamento Administrativo, em 23 de março de

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração